

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

AO, ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A), PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA - TRE/BA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2022

RECURSO

Item 02 - FONE DE OUVIDO

A empresa BRASLYNC COMERCIO ELETRONICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.858.504/0001-21, qualificada anteriormente, vem respeitosamente, perante vossa, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, tempestivamente oferecer a presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

Em face dos recursos administrativos contra a aceitação da proposta da empresa - EXP BUSINESS - SERVICOS, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA inscrito no CNPJ nº 40.251.299/0001-71, referente à licitação acima identificada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

01 – DOS FATOS

Senhores após uma análise mais detalhada, notamos um série de irregularidade na proposta apresentada pelo licitante, primeiramente, o licitante EXP BUSINESS, informou no sistema MARCA/FABRICANTE: Próprio e MODELO: Próprio, e quando foi convocado, o nobre pregoeiro perguntou ao arrematante qual era o modelo e fabricante do produto ofertado, o licitante se auto-titulando fabricante, simplesmente inventou o produto fone de ouvido, depois da fase de lances, criou um produto de improviso, de marca Própria EXP F - P2, fazendo um catálogo copiado e colado do termo de referência do edital, prova disso, que , não conseguimos encontrar o produto em websites, e nem tão pouco o site do fabricante, o que caracteriza, que foi montado pelo próprio licitante de improviso, pois essa marca/fabricante é inexistente, o que não possui valor algum como documento, o que impossibilita a área técnica, comprovar a sua real capacidade técnica, o que fere os princípios norteadores das leis de Licitações, sendo que no próprio cartão CNPJ da empresa EXP BUSINESS não consta o CNAE de FABRICANTE de periféricos para equipamentos de informática e nem de outros seguimentos, portanto a empresa EXP BUSINESS, não tem autorização para ser fabricante de produtos, a empresa é importadora e não fabricante, são coisas bem distintas.

02 – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

18. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douda lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro :

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

19. Destarte, o Recorrido deve ser desclassificado e inabilitado, porquanto não cumpriu com as regras do jogo!

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação e inabilitação do licitante EXP BUSINESS - SERVICOS, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA para o Item 02, de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subseqüentemente, ao chamamento do ranking de classificação para o Item 02.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos,

pede deferimento

Vila velha, 28 de julho de 2022

**Fechar**